



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 011245/09

Administração Direta Estadual. Secretaria da Administração. Representação PREGÃO. Vício em edital. Exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante. Restrição do Caráter competitivo. Determinação de Suspensão Cautelar. Reclassificação dos Licitantes que não apresentaram a carta de Solidariedade. Conhecimento. Procedência em parte. Arquivamento dos autos. Possibilidade de retomada do procedimento. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 834/2010

RELATÓRIO

Cuida-se de examinar representação formulada pelo Sr. Josinaldo Alves Francisco, na qualidade de procurador da empresa Multi Vendas Eletromóveis Ltda. com sede nesta capital, acerca de possíveis irregularidades no edital do **Pregão Presencial 243/2009**.

O objeto do mencionado Pregão foi selecionar proposta mais vantajosa para aquisição, através de registro de preços, de material permanente hospitalar.

A representação focou-se nos seguintes pontos:

- a) Obrigatoriedade de apresentação de amostra prévia de alguns dos itens do objeto do edital;
- b) Na separação dos itens por lote há uma mesclagem de itens de refrigeração com equipamentos gastronômicos e outros de outra tipificação, restringindo a participação de licitantes que dispõem apenas de um desses objetos;
- c) Exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante¹.
- d) Exigência de registro dos materiais no Ministério da Saúde.

A Auditoria em seu relatório preliminar de fl. 36/41 apontou indícios de irregularidade no presente procedimento, em afronta ao caráter competitivo da licitação, já que foi exigida Carta de Solidariedade do Fabricante como condição para habilitação. Diante deste fato, sugeriu a suspensão do processo, até que a autoridade competente apresente os esclarecimentos necessários.

No tocante a mesclagem de itens de bens e produtos, dada a possibilidade legal, rechaçou-se a procedência da representação.

Apoiado no entendimento do órgão Auditor, o Relator monocraticamente decidiu pela suspensão cautelar do mencionado Pregão, no estágio em que se encontrava o procedimento e fixação do prazo de 5 dias para a autoridade responsável adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, anexando ao caderno processual os documentos comprobatórios das medidas adotadas.

¹ V. itens 4.21, 4.21.1, 4.21.1.1 e 4.24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 011245/09

A autoridade competente apresentou editais de pregão em que se vislumbra a exigência de Carta de Solidariedade do fabricante.

Manifestação da Auditoria apontando, em razão de solicitação de informação pelo Relator, que o Pregão encontra-se paralisado, apesar de reaberto, ocasião em que as empresas desclassificadas por não apresentarem a Carta de Solidariedade foram classificadas.

Manifestação do órgão Ministerial opinando, em síntese pelo (a):

- 1) Conhecimento e procedência parcial da denúncia seguida de seu arquivamento, por perda de objeto, haja vista a classificação de licitantes desclassificados por não terem apresentado a Carta de Solidariedade.
- 2) Comunicação ao atual Secretário da Administração da possibilidade de retomada do Pregão e recomendação no sentido de não se exigir nos procedimentos futuros Carta de Solidariedade do fabricante junto com a proposta comercial, como condição para habilitação dos interessados em licitar com o Estado da Paraíba.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Restando nos autos comprovado que a Administração classificou as empresas desclassificadas por não terem apresentado Carta de Solidariedade do Fabricante, em harmonia com órgão Ministerial, voto no sentido de que esta Câmara:

- 1) Dê pela procedência parcial da denúncia, seguida de seu arquivamento, por perda de objeto, tendo em vista a classificação de licitantes desclassificados por não terem apresentado Carta de Solidariedade;
- 2) Expeça Comunicação ao atual Secretário da Administração da possibilidade de retomada do Pregão e recomendação no sentido de não se exigir nos procedimentos futuros Carta de Solidariedade do fabricante junto com a proposta comercial, como condição para habilitação dos interessados em licitar com o Estado da Paraíba, à vista de remansosas decisões do Tribunal de Contas da União.
- 3) Encaminhe-se cópia da decisão ao denunciante para conhecimento.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC n.º 11245/09 que trata de representação formulada pelo Sr. Josinaldo Alves Francisco, na qualidade de procurador da empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 011245/09

Multi Vendas Eletromóveis Ltda. com sede nesta capital, acerca de possíveis irregularidades no edital do **Pregão Presencial 243/2009**, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Dar pela procedência parcial da denúncia, seguida de seu arquivamento, por perda de objeto, tendo em vista a classificação de licitantes desclassificados por não terem apresentado Carta de Solidariedade;
- 2) Determinar à Secretaria da 2ª Câmara adoção de providências no sentido de expedir Comunicação ao atual Secretário da Administração da possibilidade de retomada do Pregão e recomendação no sentido de não se exigir nos procedimentos futuros Carta de Solidariedade do fabricante junto com a proposta comercial, como condição para habilitação dos interessados em licitar com o Estado da Paraíba, à vista de remansosas decisões do Tribunal de Contas da União.
- 3) Encaminhe-se cópia da decisão ao denunciante para conhecimento.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial